



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 35017/2023
Cód. Verificador:
54OM6K6Q

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 1264117 - BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ: 17.348.948/0001-35
Endereço: AVENIDA BRASIL, nº 1111 **CEP:** 83.650-000
Cidade: Balsa Nova **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (41) 3636-1256
E-mail: balsanovacomercial@hotmail.com
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 1484 - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
Data/Hora Abertura: 03/10/2023 14:15
Previsão: 18/10/2023
Finalidade: Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

PP 81/2022 - Processo 147/2022 - Contratada: Balsa Nova.
Repactuação valores Contrato Administrativo 157/2022 - serviços terceirizados de limpeza e conservação, abrangendo auxiliar de serviços gerais, para o Mercado Público Municipal.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
Requerente

JEAN MIGUEL GASEL
Funcionário(a)

Recebido

REQUERIMENTO DE REPACTUAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRO Balsa Nova Comercial - CONTRATO 157-2022



De <contato@balsanovacomercial.com.br>

Para 'Licitações e Contratos' <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Data 29-09-2023 13:49

02 PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO - ITAPOÁ - MERCADO.PDF (~265 KB) 2.ANEXO VIII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ATUALIZADA 09-23 (1).xlsx (~88 KB)

CONTRATO ADM Nº 157-2022 - Balsa Nova - COM PRÓCURAÇÃO DR WELLINGTON.PDF (~2,5 MB)

Bom dia!

Espero que este e-mail lhe encontre bem.

Encaminhamos em anexo pedido de repactuação salarial de contrato com a empresa Balsa Nova Comercial (serviços terceirizados). Para tanto enc: planilha analítica e demais documentos que comprovam a variação dos custos de execução do contrato. Requeiro a confirmação do recebimento do presente e-mail e o número de protocolo do requerimento.

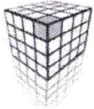
Qualquer dúvida ou esclarecimentos estaremos a disposição.
Obrigado.

Wesley H. Alves

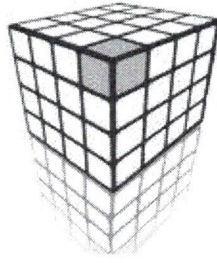
Balsa Nova Comercial Ltda.

Balsa Nova – Paraná

Telefone: (41) 3636-1256



BNC



B N C .

Balsa Nova, 29 de setembro de 2023

À

Prefeitura Municipal de Itapoá- Santa Catarina

Ref: Pregão Presencial 81/2022 - Contrato 157/2022

BALSA NOVA COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 17.348.948/0001-35, com sede na Avenida Brasil, 1111 - Centro, Balsa Nova /PR, (41) 3636-1256 – E-mail: balsanovacomercial@hotmail.com, por seu representante, infra-assinado, apresentar **PEDIDO DE REAJUSTE FINANCEIRO DE CONTRATO** do contrato supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa firmou contrato com o Município de Itapoá em 22 de dezembro de 2022, para prestação dos serviços contínuos de limpeza e conservação.

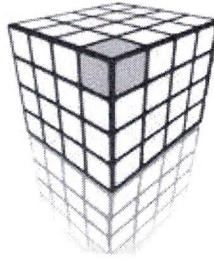
Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, considerando que após a assinatura do contrato sobreveio nova convenção coletiva de trabalho (2023) com novos custos.

2 – DA REPACTUAÇÃO:

Em contratos de contratação de serviços terceirizados, é direito da Contratada que o contrato seja repactuado em decorrência das alterações de valores por virtude da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Com a nova Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2023 da categoria, que sobreveio após a assinatura do contrato, houve um aumento nos custos laborais, os quais, conforme cláusula oitava, item 8.2., I, do contrato, permitem a repactuação para manter o equilíbrio econômico.

A nova Convenção Coletiva de Trabalho determinou aumento salarial, além de outros benefícios que totalizam um incremento de custos.



B N C .

Tal incremento afeta diretamente a planilha de custos e formação de preços do contrato em vigência, tornando-se imprescindível a sua repactuação.

Para tanto, realizamos cálculo na própria planilha original do contrato com o impacto e as diferenças de custos trabalhistas para operação do objeto, inserindo uma coluna à direita com destaque do valor atual (documento anexo). Conforme planilha atualizada em anexo, verificamos que houve um aumento mensal da seguinte forma:

Total do contrato - Convenção Coletiva de Trabalho 2023					
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total	
Serviços Gerais 6h	3	R\$ 3.419,82	R\$ 10.259,46	R\$	123.113,52
Serviços Gerais 8h	3	R\$ 4.155,81	R\$ 12.467,43	R\$	149.609,16
Valor Total			R\$ 22.726,89	R\$	272.722,68

Portanto, conforme novos custos trabalhistas de acordo com a vigência da nova convenção coletiva, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de direito da empresa o acréscimo em sua remuneração referente à repactuação, atualizando o valor mensal da remuneração para o valor de R\$ 22.726,89 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

3. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, no reajuste e repactuação de preços, atualizando o **valor mensal** da remuneração para o valor de **R\$ 22.726,89** (vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Balsa Nova, 29 de setembro de 2023.


BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
Wellington Daniel Munhoz
Sócio Administrador

Repactuação - Variação de Custos - Convenção Coletiva de Trabalho 2023					
Descrição	Quantidade	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Atualizado	Diferença Mensal	
Serviços Gerais 6h	1 Funcionário	R\$ 3.248,47	R\$ 3.419,82	R\$ 171,35	
Serviços Gerais 8h	1 Funcionário	R\$ 3.943,19	R\$ 4.155,81	R\$ 212,62	
Valor Final Mensal Repactuação					R\$ 383,97

Total do contrato - Convenção Coletiva de Trabalho 2023				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total
Serviços Gerais 6h	3	R\$ 3.419,82	R\$ 10.259,46	R\$ 123.113,52
Serviços Gerais 8h	3	R\$ 4.155,81	R\$ 12.467,43	R\$ 149.609,16
Valor Total			R\$ 22.726,89	R\$ 272.722,68

ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2022 - PROCESSO Nº 147/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, abrangendo auxiliar de serviços gerais, para o Mercado Público Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Auxiliar de Serviços Gerais 6h - 20% Insalubridade

Registro no MTE - Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SC000031/2022
Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho	SC000315/2022

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Serviços Gerais 6h - 20% Insalubridade	Posto de Trabalho	3

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (RS) R\$ 1.082,23

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (RS)

Salário Base		1.082,23
Adicional de Insalubridade - Cláusula 9ª da CCT	20%	216,45
Horista/folguista (1 domingo no mês + 1 feriado)		70,84
Adicional de Assiduidade (7% sobre o salário) - Cláusula 11ª da CCT	7%	90,91

TOTAL DA REMUNERAÇÃO (RS) 1.460,43

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (RS)

GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	273,90
A.02 FGTS	8,000%	109,56
A.03 SESI/SESC	1,500%	20,54
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	13,70
A.05 INCRA	0,200%	2,74
A.06 SEBRAE	0,600%	8,22
A.07 Salário Educação	2,500%	34,24
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (3,00 x 1,5180)	4,554%	62,37
TOTAL - GRUPO A	38,354%	525,27

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	114,12
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	152,17
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	0,55
B.04 Auxílio Doença	0,139%	1,90
B.05 Acidente de Trabalho	0,042%	0,58
B.06 Faltas Legais	0,083%	1,14
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,037%	0,51
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,29
TOTAL - GRUPO B	19,806%	271,26

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,083%	1,14
C.02 Indenização Adicional	0,083%	1,14
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	43,82
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,000%	0,00
TOTAL - GRUPO C	3,366%	46,10

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,289%	19,77
TOTAL - GRUPO D	7,289%	19,77

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,007%	0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,080%	0,00
TOTAL - GRUPO E	0,087%	0,00

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,139%	0,00
TOTAL - GRUPO F	0,139%	0,00

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,041%	862,40
---------------------------------------	----------------	---------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	2.322,83
--	-----------------

IV - INSUMOS		
EPIs / Uniformes		38,33
Auxílio alimentação (R\$ 16,51 dia x 26 dias (-1% desconto)) - Cláusula 12ª da CCT	R\$ 429,26	424,97
Vale Transporte[(26 x 2 x (R\$ 5,00))] - Cláusula 13ª da CCT		260,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-64,93
Seguro de Vida em grupo - Cláusula 14ª da CCT		5,45
Benefício Assistência ao Trabalhador - Cláusula 16ª da CCT		11,00
Contribuição Laboral Negocial - Cláusula 45ª da CCT		0,00
Contribuição Assistencial Patronal (1%) - Cláusula 46ª da CCT		14,60
TOTAL - INSUMOS (R\$)		689,42

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	3.012,25
--	-----------------

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	0,55%	16,57
Lucro	0,12%	3,63
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	0,67%	20,20
ISS	3,00%	97,45
PIS	0,65%	21,12
COFINS	3,00%	97,45
TOTAL - Impostos	6,65%	216,02
% Total - LDI	7,32%	236,22

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$)	3.248,47
---	-----------------

PREÇO MENSAL (R\$) 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO	9.745,41
---	-----------------

PREÇO ANUAL(R\$)	116.944,92
-------------------------	-------------------

Balsa Nova/PR, 22 de novembro de 2022.

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA

Wellington Daniel Munhoz

CPF/MF nº 022.026.489-92

RG/SSPPR nº 6.740.119-0

Sócio Administrador

ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2022 - PROCESSO Nº 147/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, abrangendo auxiliar de serviços gerais, para o Mercado Público Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Auxiliar de Serviços Gerais 8h - 20% Insalubridade

Registro no MTE - Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SC000031/2022
Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho	SC000315/2022

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Serviços Gerais 8h - 20% Insalubridade	Posto de Trabalho	3

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (RS) R\$ 1.322,72

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (RS)

Salário Base		1.322,72
Adicional de Insalubridade - Cláusula 9ª da CCT	20%	264,54
Horista/folguista (1 domingo no mês + 1 feriado)		115,44
Adicional de Assiduidade (7% sobre o salário) - Cláusula 11ª da CCT	7%	111,11

TOTAL DA REMUNERAÇÃO (RS) 1.813,81

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (RS)

GRUPO A

A.01 INSS	20,000%	340,54
A.02 FGTS	8,000%	136,22
A.03 SESI/SESC	1,500%	25,54
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	17,03
A.05 INCRA	0,200%	3,41
A.06 SEBRAE	0,600%	10,22
A.07 Salário Educação	2,500%	42,57
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (3,00 x 1,5180)	4,554%	77,54
TOTAL - GRUPO A	38,354%	653,07

GRUPO B

B.01 13º Salário	8,333%	141,89
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	189,19
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	0,68
B.04 Auxílio Doença	0,139%	2,37
B.05 Acidente de Trabalho	0,042%	0,72
B.06 Faltas Legais	0,083%	1,41
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,037%	0,63
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,36
TOTAL - GRUPO B	19,806%	337,25

GRUPO C

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,083%	1,41
C.02 Indenização Adicional	0,083%	1,41
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	54,49
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,000%	0,00
TOTAL - GRUPO C	3,366%	57,31

GRUPO D

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,289%	24,58
TOTAL - GRUPO D	7,289%	24,58

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,007%	0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,080%	0,00
TOTAL - GRUPO E	0,087%	0,00

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,139%	0,00
TOTAL - GRUPO F	0,139%	0,00

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (RS)	69,041%	1.072,21
--------------------------------------	----------------	-----------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (RS)	2.886,02
---	-----------------

IV - INSUMOS		
EPIs / Uniformes		38,33
Auxílio Alimentação (R\$ 20,08 dia x 26 dias (-1% desconto)) - Cláusula 12ª da CCT	R\$ 522,08	516,86
Vale Transporte [(26 x 2 x (R\$ 5,00))] - Cláusula 13ª da CCT		260,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-79,36
Seguro de Vida em grupo - Cláusula 14ª da CCT		5,45
Benefício Assistência ao Trabalhador - Cláusula 16ª da CCT		11,00
Contribuição Laboral Negocial - Cláusula 45ª da CCT		0,00
Contribuição Assistencial Patronal (1%) - Cláusula 46ª da CCT		18,14
TOTAL - INSUMOS (RS)		770,42

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (RS)	3.656,44
---	-----------------

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	0,55%	20,11
Lucro	0,12%	4,41
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	0,67%	24,52
ISS	3,00%	118,30
PIS	0,65%	25,63
COFINS	3,00%	118,30
TOTAL - Impostos	6,65%	262,23
% Total - LDI	7,32%	286,75

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (RS)	3.943,19
--	-----------------

PREÇO MENSAL (RS) 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO	11.829,57
--	------------------

PREÇO ANUAL (RS)	141.954,84
-------------------------	-------------------

Balsa Nova/PR, 22 de novembro de 2022.

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA

Wellington Daniel Munhoz

CPF/MF nº 022.026.489-92

RG/SSPPR nº 6.740.119-0

Sócio Administrador

ITEM 1 - Custo com Uniformes (Cláusula 40ª da CCT)



Custo com Uniforme e EPI's - Serviços Gerais					
Item	Qtdde Annual	Preço Unitário	Preço Total		
Conjunto de Uniforme	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$	200,00
Calçado de proteção	2	R\$ 48,99	R\$ 97,98	R\$	100,00
Botina de borracha	1	R\$ 20,19	R\$ 20,19	R\$	22,00
Capa de chuva (Cláusula 38ª da CCT)	1	R\$ 10,29	R\$ 10,29	R\$	12,00
Boné	1	R\$ 10,16	R\$ 10,16	R\$	12,00
Luvas	24	R\$ 5,89	R\$ 141,36	R\$	168,00
Valor Annual por funcionário			R\$ 459,98	R\$	514,00
Valor Mensal por funcionário			R\$ 38,33	R\$	42,83

Balsa Nova/PR, 22 de novembro de 2022.

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA

Wellington Daniel Munhoz

CPF/MF nº 022.026.489-92

RG/SSPPR nº 6.740.119-0

Sócio Administrador



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebraram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, o Sr. **SERGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, casado, portador do CNPJ/MF nº 025.066.419-47 e C.I.R.G. nº 4590730-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar III, nº 846 - AP 402, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado, a Empresa **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua Brasil, nº 1.111, na cidade de Balsa Nova/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.348.948/0001-35 e Inscrição Estadual nº 90617443-01, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **WELLINGTON DANIEL MUNHOZ**, portador do CNPJ/MF nº 022.026.489-92 e do C.I.R.G. nº 6.740.119-0, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, abrangendo auxiliar de serviços gerais, para o Mercado Público Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PRÉGIO PRESENCIAL Nº 81/2022 - PROCESSO Nº 147/2022** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Termo de Referência, Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, abrangendo auxiliar de serviços gerais, para o Mercado Público Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 147/2022**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.
§ 1º: A Contratada deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.
§ 2º: Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O contrato terá início imediato à assinatura, e término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 258.899,76 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	Aux. Serviços Gerais 6h terça-feira à domingo	3	R\$ 3.248,47	R\$ 9.745,41	R\$ 116.944,92
2	Aux. Serviços Gerais 8h terça-feira à domingo	3	R\$ 3.943,19	R\$ 11.829,57	R\$ 141.954,84
				VALOR TOTAL	R\$ 258.899,76



5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.

6.1.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da **CONTRATADA**, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no item 7.1 os dias que se passaram entre a data de devolução e a da reapresentação.

6.1.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

6.3. O Município de Itapoá reterá o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

6.4. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Complementar nº 007/2003:169/04, e Prejulgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.

6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica do mês, os comprovantes de recolhimentos e/ou pagamento do mês anterior das:

- I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;
- II - RE (Relação de Empregados) emitida pelo SEFP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- III - Guia de Recolhimento do ISS;
- IV - Resumo da Folha de Pagamento com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como dos encargos sociais incidentes;
- V - Comprovante de Pagamento da GPS (Guia da Previdência Social);
- VI - Relatório mensal de assiduidade e frequência.

6.2.1. A **CONTRATADA**, deverá apresentar ainda:

- I - Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal.
- III - Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).
- IV - Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial).
- V - Certificado de Regularidade de Situação - CRF do FGTS.
- VII - Certidão Negativa Trabalhista;

6.2.3. As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.

6.2.4. A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

6.2.5. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemento
Desenvolvimento	134	007	002	022	661	018	1171	01000000	333903978

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

8.2. Os valores serão divididos em três montantes, como segue:

- 1 - Os valores dos salários e encargos sociais (MONTANTE 'A') e do vale alimentação (Montante 'C') serão atualizados a partir da data estipulada na Convenção, ou no dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices e valores nele estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor, observado o item 8.3. deste contrato.



ITAPOÁ

Prefeitura de Itapoa
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

- II - Os demais componentes (MONTANTE 'B'), havendo prorrogação do presente contrato, poderão ser reajustados anualmente, após cada período de doze meses do início da vigência deste contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier substituí-lo por determinação legal.
- III - Os valores relativos aos tributos serão alterados em face da atualização e do reajuste previstos nos incisos acima.
- 8.3. Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste no valor a que se refere o inciso II acima no prazo inferior a um ano do início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual.
- 9.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado às Secretarias gestoras do Contrato.
- 9.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 10.1.2. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para reuniões, quando necessário;
- 10.1.3. Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da **CONTRATADA** às instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, quando for necessário à execução dos serviços **CONTRATADOS**;
- 10.1.4. Pagar mensalmente a **CONTRATADA**, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado;
- 10.1.5. Promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas verificadas e solicitando as medidas corretivas;
- 10.1.6. Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais de **CONTRATADA** que prestam serviços;
- 10.1.7. Assegurar-se de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estão regularmente **CONTRATADOS** pela **CONTRATADA**, examinando os registros nas cartilhas de trabalho;
- 10.1.8. Notificar formalmente a **CONTRATADA**, como entidade fiscalizadora, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como a incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, em que os preposos incorrem.
- 10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 10.2.1. Cumprir o estabelecido no Termo de Referência (Anexo V);
- 10.2.2. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- 10.2.3. Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;
- 10.2.4. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
- 10.2.5. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
- 10.2.7. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;
- 10.2.8. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos, partes integrantes deste instrumento;
- 10.2.9. Indicar um preposto, o qual deverá organizar e distribuir os seus empregados, visando atender o que for requerido pelo **CONTRATANTE**, comprovando seu vínculo com a empresa através de CTPS ou contrato;
- 10.2.10. Apresentar, mensalmente, relação nominal específica, com os números do CPF e CTPS dos empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, mencionando, o local de trabalho e telefone para contato, devendo comunicar qualquer alteração ocorrida no decorrer do mês;
- 10.2.11. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer determinações exaradas por este;



ITAPOÁ

Prefeitura de Itapoa
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

- 10.2.12. Manter seus profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados conforme descrito no Termo de Referência, identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.2.13. Fornecer EPIs – equipamentos de proteção individual, aos seus empregados;
- 10.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados;
- 10.2.15. Fazer seus empregados apresentarem-se com pontualidade para executar os serviços contratados;
- 10.2.16. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados na prestação dos serviços, introduzindo, nas dependências do **CONTRATANTE**, o sistema de controle e ponto que entender conveniente;
- 10.2.17. Comunicar diariamente as faltas e atrasos dos prestadores de serviços e providenciar a imediata reposição de qualquer um de seus empregados;
- 10.2.18. Apresentar relatórios mensais de assiduidade e frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da nota fiscal/fatura;
- 10.2.19. Substituir, quando solicitado, por outro com qualificação igual, qualquer de seus empregados, cujo desempenho e conduta sejam considerados inconvenientes para o desempenho dos serviços pelo **CONTRATANTE**;
- 10.2.20. Manter o número do quadro de pessoal contratado para o atendimento dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descansa semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 10.2.21. Apresentar relatório com escala de férias de seus empregados, com antecedência de 3 (três) meses, ao representante credenciado do **CONTRATANTE**;
- 10.2.22. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, observando, inclusive, todas as cláusulas decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativamente às categorias profissionais necessárias à execução do contrato;
- 10.2.23. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da Lei;
- 10.2.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.2.25. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civel ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 10.2.26. Fornecer listagem e identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios de sua propriedade, utilizados na prestação dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 10.2.27. Fornecer ao **CONTRATANTE** plano de trabalho, com a identificação dos profissionais a serem utilizados e os equipamentos, máquinas e utensílios que serão utilizados nos serviços que serão executados;
- 10.2.28. Substituir imediatamente os equipamentos e utensílios que apresentarem defeitos ou se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços;
- 10.2.29. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;
- 10.2.30. Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;
- 10.2.31. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos seus empregados necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência;
- 10.2.32. Remunerar, no prazo legal, seus empregados que prestarão os serviços pertinentes ao objeto deste contrato;
- 10.2.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.2.34. Possuir ou manter sede ou filial em Itapoa/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11. Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:
- 11.1. Modificação, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 11.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 11.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**;
- 11.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- 11.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

12.2.2. **Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

12.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltoso;

12.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

12.2.2.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa vororenta imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

12.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.2.3. **Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo indóneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-lhe pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

12.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admissíveis justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

12.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

12.6. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

12.7. A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;



- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

13.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**;

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

13.2. Por acordo das partes;

13.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

13.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

13.2.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

13.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Cláusula Nona do respectivo Contrato.

13.2.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SEGUROS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

14.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Infraestrutura, através do Coordenador do Mercado da Maria, o Sr. **LUIZ ANTÔNIO SOARES DE LIMA**, portador do CNPJ/MF nº 9.14.347269-91 e Matrícula nº 604615; ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

16.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

16.4. Ocorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna - C.I., a fim de que se proceda a devida instauração



Prefeitura de Itapoa
Secretaria de Administração
 Cerência de Compras, Licitações,
 Contratos e Almoxarifado.

procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS E PRECETOS COMPLEMENTARES

17.1. Aplicam-se a execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoa, 22 de dezembro de 2022.

SERGIO RODRIGO
 Avenida de Tema digital por
 GRASSI:0250664194 SERGIO RODRIGO
 04505029664194
 Dado: 2022.12.22 17:03:46 -03'00'

Assinado de Tema
 digital por
 WELINGTON MAIKON
 FERREIRA:0617249724
 Dado: 2022.12.26
 11:29:50 -02'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO
SERGIO RODRIGO GRASSI

CONTRATADA
BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
WELLINGTON DANIEL MUNHOZ
ADMINISTRADOR

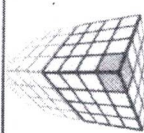
Documento assinado digitalmente:
 LUIZ ANTONIO SOARES S.R.L.M.A
 Data: 23/12/2022 10:37:10-0300
 Verifique em: <http://verificador.br.br>

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
LUIZ ANTONIO SOARES DE LIMA
COORDENADOR DO MERCADO DA MARIA
FISCAL DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente:
 CIRS LINA ARIELI FERRARI S.M. DANIA
 Data: 23/12/2022 11:19:13-0300
 Verifique em: <http://verificador.br.br>

Testemunhas:
NOME: goub MADR HELINA KALTELO
CNPJ/MF: goub
 Documento assinado digitalmente:
 MADR HELINA KALTELO
 Data: 23/12/2022 10:37:10-0300
 Verifique em: <http://verificador.br.br>

Documento assinado digitalmente:
 CIRS LINA ARIELI FERRARI S.M. DANIA
 Data: 23/12/2022 11:19:13-0300
 Verifique em: <http://verificador.br.br>



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
OUTORGADO: WELLINGTON MAIKON FERREIRA

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA / CNPJ: 17.348.948/0001-35**, representada pelo seu sócio administrador Sr. Wellington Daniel Munhoz, devidamente inscrito no CPF/MF nº 022.026.489-92 e RG/SSPPR nº 6.740.119-0, constitui e nomeia seu bastante procurador e outorgado Sr. Wellington Maikon Ferreira, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 066.179.479-24 e RG/SSPPR nº 8.070.667-7, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, para assinar junto a **PREFEITURA DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA**, o contrato nº 157/2022, relativo ao Processo nº 147/2022 – Pregão Presencial nº 81/2022, bem como, podemos promover todos os demais atos necessários relativos ao presente procedimento, que se fizerem necessários.

Balsa Nova/PR, 26 de dezembro de 2022.

SERVIÇO DISTRITAL DE BALSA NOVA
 Avenida Brasil, 340 - Loja, Centro // Fone: (41) 3636-1049

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
WELLINGTON DANIEL MUNHOZ Dou fé.
 Balsa Nova, 26 de dezembro de 2022.

Em test^o da verdade,
 ANA FLÁVIA PORTALE FRANCO
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA LEGAL
 Consulte seu selo em: [HTTP://FUNARPEN](http://FUNARPEN)
 F165X.pDdIX.EzTsl-3856X.fcabp



BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
 Wellington Daniel Munhoz
 CPF/IME nº 022.026.489-92
 RG/SSPPR nº 6.740.119-0
 Sócio Administrador



BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
 CNPJ nº 17.348.948/0001-35
 Avenida Brasil, n.º 1.111
 CEP: 83.650-000 – Balsa Nova – Paraná
 Fone: (41) 3636-1256
 E-mail: balsanovacomercial@bncmail.com